



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Revoga o inciso IX do § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

§ 1º ...

~~*IX - propor sindicância e instauração de inquéritos e ou processos administrativos, relativos a fatos de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade;*~~

Art. 2º Altera os incisos do § 2º e revoga o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 2º ...

~~*I - assessorar o Procurador Jurídico em todo expediente da procuradoria do município;*~~

~~*II - em assessoramento minutar pareceres, projetos mensagens, projetos de lei, dentre outros;*~~

~~*III - emitir parecer jurídico, quando consultado;*~~

~~*IV - prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos da Administração Municipal;*~~

~~*V - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;*~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~VI - formular parecer jurídico sobre as consultas formuladas pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado ou da União;~~

~~VII - proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do Município;~~

~~VIII - requisitar aos Órgãos da Administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação;~~

~~IX - assessorar os setores de administração de contencioso judicial e extrajudicial administrativo, no intuito de fazer os levantamentos necessários, colocando à disposição do procurador em agenda própria os compromissos e audiências designadas.~~

Art. 9º ...

§ 2º ...

I - assessorar a Procuradoria Jurídica nos expedientes administrativos do município;

II - auxiliar nas minutas de mensagens, projetos de lei, dentre outros;

III - emitir parecer jurídico, quando consultado;

IV - opinar nos processos administrativos, quando consultado;

VI - formular parecer jurídico sobre as consultas formuladas pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado ou da União;

VIII - requisitar aos Órgãos da Administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação;

IX - assessorar os setores de administração e exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas pela Chefia mediata ou imediata, observados os princípios legais, éticos e morais.

(...)

~~Parágrafo único: Na ausência do Procurador Jurídico do Município o Assessor Jurídico por determinação daquele, poderá exercer as atribuições do mesmo pelo tempo que se fizer necessário;~~

Art. 3º Acrescenta o inciso V e o § 6º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

(...)

V – Assessora Tributária

(...)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O cargo do inciso V é privativo de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na seccional do Estado de Rondônia, será assegurado o exercício regular da advocacia privada e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar assessoramento na solução das questões relacionadas à área tributária;
- b) Auxiliar a secretaria na elaboração de planejamento de atividades para fisco municipal;
- c) Auxiliar a Secretaria de Fazenda e procuradoria na elaboração de projetos, estudos, leis, regulamentos pertinentes ao Fisco Municipal;
- d) Auxiliar a Secretaria de Fazenda em ações de educação fiscal no âmbito do município;
- e) Auxiliar o desenvolvimento de projetos, elou outras modalidades de estudo e troca de informações, quando da celebração de convênios com órgãos da administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa, relativo ao fisco;
- f) Auxiliar a Secretaria Municipal de fazenda e setor de arrecadação, com orientação na aplicação das normas tributárias, propondo os atos necessários ao seu esclarecimento, sem prejuízo da competência funcional da Procuradoria Geral do Município;
- g) Auxiliar em estudos pertinentes, examinar/revisar minutas de projetos de leis, portarias, justificativas, decretos e outros atos jurídicos de interesse ou competência da Secretaria, submetidos por despacho do Secretário à sua apreciação;
- h) Auxiliar a Secretaria de Fazenda e a procuradoria nas ações de recuperação de crédito inscritos em dívida Ativa ou não;
- i) Acompanhar o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos de modernização da Administração Tributária, quando solicitado pelo Secretário;
- j) Examinar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos, salvo vedações legais;
- k) exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas pela Chefia mediata ou imediata, observados os princípios legais, éticos e morais.

Art. 4º Fica alterado o anexo I, da Procuradoria Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
Assessor Tributário		6.000,00		01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **04/04/2024 17:25:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1733.8W25.026H.U312.3807, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **80A.8EA** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 173/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **04/04/2024 - 16:48:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K4.0248.013U.724W.0882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

